



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
VISTO

Ofício nº 314/2003

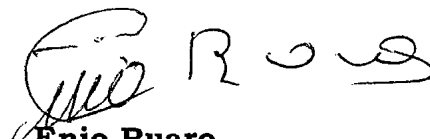
Pato Branco, 1º de abril de 2003.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 156/2003/GP, datado de 25 de março de 2003, estamos devolvendo os seguintes projetos de lei:

- ♦ **PROJETO DE LEI Nº 134/2001**, anexo à mensagem nº 92/2001, que altera dispositivos da lei nº 1.245/93, institui o auxílio-escola para o pessoal docente, nos termos em que especifica e dá outras providências.
- ♦ **PROJETO DE LEI Nº 60/2002**, anexo à mensagem nº 48/2002, que autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná, para os fins que especifica.
- ♦ **PROJETO DE LEI Nº 109/2002**, anexo à mensagem nº 86/2002, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2001.
- ♦ **PROJETO DE LEI Nº 15/2003**, anexo à mensagem nº 14/2003, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, na forma em que especifica.

Atenciosamente.

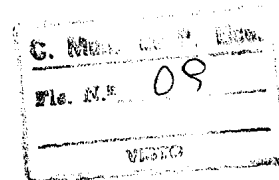
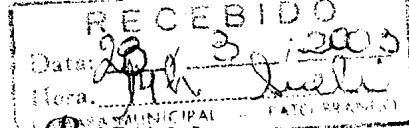

Enio Ruaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 156/03/GP.

Pato Branco, 25 de março de 2003.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução das Mensagens e respectivos Projetos de Lei:

❑ **Mensagem nº 014/2003**

Súmula do Projeto de Lei:

- *Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

❑ **Mensagem nº 086/2002**

Súmula do Projeto de Lei:

- *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2001.*

❑ **Mensagem nº 048/2002**

Súmula do Projeto de Lei:

- *Autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná, para os fins que especifica.*

❑ **Mensagem nº 092/2001**

Súmula do Projeto de Lei:

- *Altera dispositivos da Lei nº 1.245/93, institui o Auxílio-escola para o Pessoal docente, nos termos em que especifica, e dá outras providências.*

Respeitosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL – CE **Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP**

RELATÓRIO FINAL

COMPONENTES:

Presidente: Valmir Tasca – PFL

Relator: Antonio Urbano da Silva - PL

Membros: Vereadores Clóvis Gresele - PPB, Leonir José Favim - PMDB,
Vilmar Maccari – PDT.

OBJETO:

Instituída em 6 de março de 2003, em sessão plenária, com o objetivo de buscar alternativas visando implementar o disposto contido na **Lei Complementar nº 8**, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu no município de Pato Branco a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – **COSIP**.

DOS TRABALHOS:

Foram realizadas três reuniões, sendo uma na Câmara Municipal de Vereadores, em data de 11 de março de 2003, e duas nas datas de 13 e 20 de março de 2003, na Prefeitura Municipal de Pato Branco.

DA CONCLUSÃO:

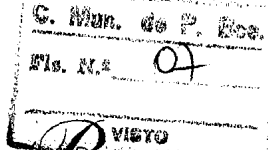
O relatório final é emitido tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão, que após viagens à Curitiba, feitas pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Clóvis Santo Padoan, juntamente com o Senhor Ademir Vendruscolo, responsável pelo Setor de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Pato Branco, obtiveram resposta positiva da Copel, com relação à operacionalização do sistema de cobrança da iluminação pública, no município de Pato Branco, conforme estabelecem as normas da Lei Complementar nº 8, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu no município de Pato Branco a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP. Para tanto, será criado um programa de software para o município de Pato Branco, baseado na lei complementar citada.

A Comissão ainda traz ao conhecimento da população pato-branquense, de que lamenta muito o não atendimento por parte do Executivo Municipal, com relação a sugestão apresentada e discutida durante todo o ano de 2002, com a União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco e entidades interessadas no assunto, o qual na opinião da comissão, faria mais justiça social, tendo em vista



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



que o pagamento do custeio da iluminação pública seria por faixa de consumo, mas no entanto sabendo da vontade do Executivo em instituir a cobrança por Bairro, sabe a Comissão de que em muitos casos não haverá justiça. Citamos como exemplo um cliente que reside no centro da cidade que recebe dois salários mínimos terá que pagar aproximadamente R\$ 10,00. Enquanto que empresas de grande porte situadas em áreas industriais que pertencem a determinados Bairros, pagarão R\$ 2,35, mas que com certeza o poder legislativo do Município de Pato Branco fará todo esforço possível, para no final de 2003 mudar o atual sistema de cobrança de iluminação pública.

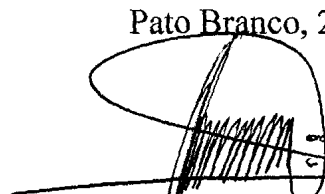
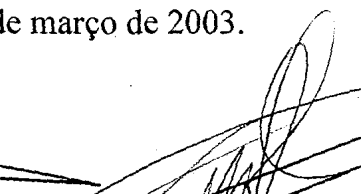
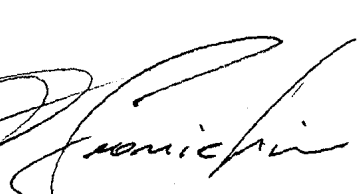
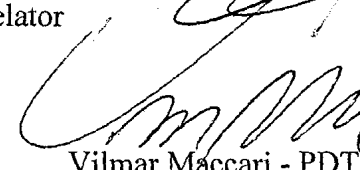
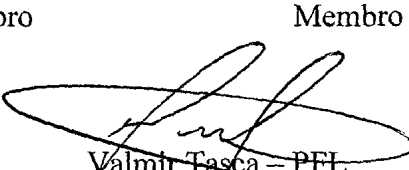
Não concordaríamos, em hipótese alguma, que a população ficasse sem iluminação pública, caso a Copel não aceitasse a proposta do município.

Importante transcrever, para conhecimento da população, os valores da contribuição da iluminação pública para o município de Pato Branco, estipulados por Bairros: ^{VALOR} taxa de R\$ 9,42, para o Centro da cidade; valor de R\$ 7,53, para os Bairros: Pinheiros, Jardim das Américas, La Salle, Santa Terezinha, Amadori, Parzianello, Bancários, Brasília, Baixada; Bairros: Samburgaro Trevo da Guarani, Anchieta, Cadorin, Jardim Primavera, Vila Isabel, Bortot, São Vicente, Cristo Rei, Pinheirinho, R\$ 5,65; Bairros: Fraron, Aeroporto, Menino Deus, Industrial, R\$ 3,76; Bairros: São Cristóvão, Alvorada, São Roque, Morumbi, Santo Antonio, Sudoeste, Novo Horizonte, Bonatto, Pagnoncelli, Vila Esperança, Gralha Azul, Planalto, Bela Vista, São Luiz, Jardim Floresta, Dall Ross, Bom Retiro, Distrito São Roque, Núcleo Bom Retiro, São João, Alto da Glória, R\$ 2,35. ~~€ R\$ 1,17 para~~
CASAS COM MENOS DE CINQUENTA METROS EM TODO MUNICÍPIO

Por **recomendação dos membros da Comissão**, necessário se faz que os valores pagos sem amparo legal, relativamente ao exercício de janeiro, fevereiro e março de 2003, sejam compensados, mediante comprovação dos contribuintes através da apresentação das respectivas tarifas de energia elétrica.

É o relatório.

Pato Branco, 20 de março de 2003.

 Antonio Urbano da Silva - PL Relator	 Clovis Gesele - PPB Membro	 Leonir José Favim - PMDB Membro
 Vilmar Maccari - PDT Membro	 Valmir Tasca - PFL Presidente	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 06

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2003

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para instituir no Município de Pato Branco a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Os serviços previstos nesta proposição compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Pato Branco.

A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor de Custeio – UVC, cujo valor a partir de 1º de janeiro de 2003 será de R\$ 33,17 (Trinta e três reais e dezessete centavos).

A matéria visa recepcionar a recente Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (Instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal), que assim estipula:

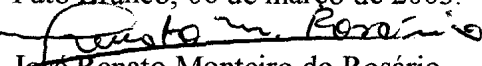
“Art. 149-A – Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único – É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

A proposição apresenta uma série de impropriedades de ordem jurídica, entre outras destacamos a não observância dos preceitos contidos nos artigos 263, inciso IV e 267 do Código Tributário Municipal, razão pela qual recomendo a sua **DESAPROVAÇÃO** por não possuir os requisitos necessários e indispensáveis que devem versar em matéria de natureza tributária.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 06 de março de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Nº. N.º 05
VISTO

RECEBIDO	
Data 25/02/03	Hora 9h
Assinatura	Rogério
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

MENSAGEM n. 014/2003

Trata a presente Mensagem de Projeto de Lei que institui a CIP, Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública, segundo os critérios exigidos pela COPEL, i. é, em razão do consumo.

A substituição do critério estabelecido pela lei aprovada no fim do ano passado deu-se em função da impossibilidade de a COPEL proceder à cobrança pelo serviço de iluminação pública por critérios outros que não o ora instituído.

Ante a necessidade de o Município proceder à cobrança pelo serviço de iluminação pública, e ante também a essencialidade mesma deste serviço, solicitamos a aprovação do presente projeto, em caráter de urgência.

Certos do apoio e compreensão dos nobres edis, desde já agradecemos.

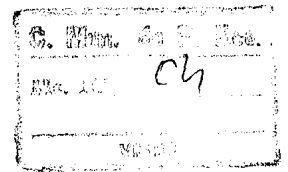
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de fevereiro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI n. ____ 15/2003

Súmula: institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública-CIP, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP, destinada a cobrir as despesas com energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município.

Art. 2º. A CIP será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

§ 1º. Ficam isentos da cobrança da CIP os órgãos públicos municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela prestadora do Serviço Público de Energia Elétrica.

§ 2º. Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do Município, com identificação individualizada de cada beneficiário, e será concedida mediante despacho fundamentado da autoridade competente, referendado pelo Poder Legislativo.

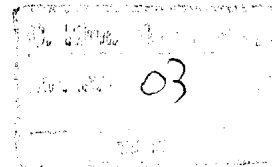
Art. 3º. A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio – UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O valor da UVC, a partir de 1º de janeiro de 2003, será de R\$ 33,17 (trinta e três reais e dezessete centavos).



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustada no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I – estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte;

II – rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta Lei.

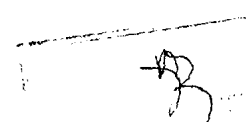
Art. 6º. A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, através de *parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa Concessionária.*

§ 1º. Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para que esta proceda a arrecadação da CIP para o Município.

§ 2º. O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao Serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 6 DE 7 DE MARÇO DE 2003

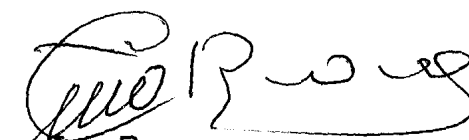
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no artigo 29 inciso XII da Resolução nº 08/90 Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os vereadores Antonio Urbano da Silva-PL, Clóvis Gresele-PPB, Leonir José Favin-PMDB, Vilmar Maccari-PDT e Valmir Tasca-PFL, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL, que buscará alternativas visando implementar o disposto contido na Lei Complementar nº 8, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu no município de Pato Branco a contribuição para custeio da iluminação pública – COSIP.

Art. 2º - A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do relatório final.

Gabinete da Presidência, aos 7 dias do mês de março de 2003.


Enio Ruaro
Presidente

Projeto institui contribuição para iluminação pública

A Câmara Municipal de Pato Branco vota hoje pela manhã, em sessão extraordinária, a lei complementar nº 6/2002. A determinação institui a cobrança da iluminação pública no município. O projeto foi aprovado sem emendas na manhã de ontem pelos vereadores e, caso passe novamente, segue para sanção do prefeito. A lei deverá ser aprovada, uma vez que é do interesse do Executivo a cobrança, pois ele vinha arcando mensalmente com o montante gasto junto a Copel.

A taxa de iluminação pública havia sido extinta no primeiro semestre de 2002 porque foi julgada como inconstitucional. Mas o Congresso Nacional e o presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) aprovaram

Valor	Bairros
R\$ 9,42	Centro da Cidade
R\$ 7,53	Pinheiros, Jardim das Américas, La Salle, Santa Teresinha, Amadori, Parzianello, Bancários, Brasília, Baixada e Centro da cidade.
R\$ 5,64	Sambugaro, Trevo da Guarani, Anchieta, Cadorin, Jardim Primavera, Vila Isabel, Bortot, São Vicente, Cristo Rei e Pinheirinho.
R\$ 3,76	Fraron, Aeroporto, Menino Deus e Industrial.
R\$ 2,35	São Cristóvão, Alvorada, São Roque, Morumbi, Santo Antonio, Sudoeste, Novo Horizonte, Bonato, Pagnocelli Vila Esperança, Gralha Azul, Planalto, Bela Vista, São Luiz, Jardim Floresta, Dall Ross, Bom Retiro, Distrito São Roque, Núcleo Bom Retiro, São João* e Alto da Glória*.

* Bairros podem pagar R\$ 1,17 caso seja aprovada emenda ao projeto inicial

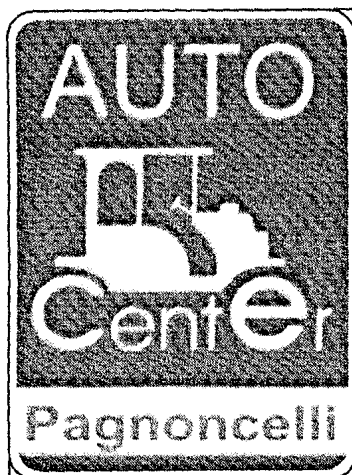
a emenda constitucional que cria a cobrança, que deverá começar a vigorar em 2003.

O assessor jurídico da prefeitura, Cristhian Britto, afirma que a cobrança deverá ser feita em janeiro nos lotes va-

gos, uma vez que o valor anual é dividido nas parcelas do IPTU. Segundo ele, o Executivo deverá firmar, também em janeiro, novo convênio com a Copel para arrecadar os valores dos lotes edificados na conta de luz.

O presidente da Câmara, Silvio Hasse (PDT), relata que a cobrança será feita de acordo com cada bairro. Serão cinco categorias de cobrança com valores de R\$ 9,42, R\$ 7,53, R\$ 5,64, R\$ 3,76 e R\$ 2,35. Hasse lembra que algumas residências, com consumo de até 70 kw/mês não pagavam a taxa, mas com a nova configuração da lei passarão a pagar.

O vereador Clóvis Gresele (PPB) comenta que apresentará emenda, juntamente com os vereadores pastor Urbano (PSC) e Enio Ruaro (PFL), para criar nova categoria de pagamento. Se aprovada pela câmara, a nova cobrança taxaria os bairros São João e Alto da Glória a pagar R\$ 1,17 mensais para a iluminação pública. Segundo Gresele, a prefeitura deverá arrecadar nesse modelo R\$



auto center PAGNONCELLI

Pneus
Amortecedores
Balanceamento
Alinhamento
Suspensão

Aberto das 8h da